



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



OFÍCIO nº 087/2026.

Barro Alto, 13 de abril de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barro Alto – GO.

Assunto: PROJETO DE LEI – Auxílio a atleta amador

Ilustres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por este expediente encaminhar a Vossa Excelência o presente projeto de lei que **"AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETA AMADOR E EM DISPUTA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento e aprovação. E tendo em vista a importância da matéria, solicito ainda desta Casa de Leis, a apreciação da matéria em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 07/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETA AMADOR E EM DISPUTA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de auxílio, na forma de incentivo, para a participação do atleta amador **ANTONIO LUIS ALVES NEPOMUCEMO** portador do CPF nº 859.570.461-91, em disputa de corrida de ruas a ser realizada no Brasil e Exterior.

Art. 2º - O incentivo esportivo concedido por esta lei compreende ao repasse mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para utilização do atleta com despesas com treinamento, viagens, hospedagens, refeições, combustíveis, inscrições e outras despesas necessárias à participação na competição, de abril a dezembro de 2026.

Art. 3º - Fica o atleta beneficiado obrigado a divulgar em seu uniforme o nome do Município de Barro Alto- Go e nos materiais de divulgação que ele realizar.

§1º – O atleta beneficiado, deverá realizar visitas nas escolas e ministrar palestras sobre a importância do esporte.

§2º – O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas referentes dos valores concedidos pela municipalidade, bem com o relatório dos objetivos alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da competição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês abril de 2026.

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É de comum conhecimento que o esporte é transformador de vida e ajuda na formação e crescimento dos jovens e adultos, sendo certo que, o beneficiário representará o município em diversos eventos, assim como já tem feito, tendo disputado mais de 80 (oitenta) corridas no Brasil e no exterior, inclusive com certo destaque.

Como é dever do município em prestigiar e incentivar o esporte, serve o presente projeto para destinar auxílio financeiro, para que o beneficiário possa continuar a se dedicar ao esporte, contribuindo financeiramente em sua parte física e técnica, elevando o nome desta cidade aos mais altos patamares e servindo de inspiração para que nossos jovens possam trilhar o caminho do esporte.

Vale salientar que o Município já apoia o atleta à alguns anos.

Contando, assim, com a preciosa colaboração de V. Exa. na imediata condução dos trabalhos legislativos necessários à apreciação e aprovação do projeto, aceite, na oportunidade, a renovada expressão do nosso particular apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto, aos 13 de abril de 2026.

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal